

Câmara Municipal de
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº 5215/2019

PROTOCOLO Nº 032/2019

DATA: 05/02/2019

Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos agentes políticos municipais, em razão da perda inflacionária baseada no índice INPC

Art. 1º Fica concedida a recomposição da perda inflacionária aos agentes políticos do município de Palmeira, no percentual de 3,43 (três vírgula quarenta e três por cento) referente à média nacional no ano de 2018 do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º O estudo de impacto financeiro faz parte da presente lei, sendo que as despesas dela decorrentes serão pagas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2019.

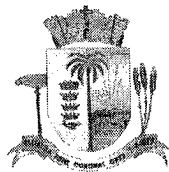
Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de
fevereiro de 2019.

Domingos Everaldo Kuhn
Presidente

Arildo Zaleski
Vice Presidente

Anselmo Heinbecher Osorio
1º Secretário

Marcos Ribas
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como fim estender a reposição anual pela perda inflacionária aos agentes políticos municipais, conforme possibilita o art. 37, X e art. 39, §4º da Constituição Federal, em conformidade com o art. 9º, art. 17 e item 10 do Anexo I da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

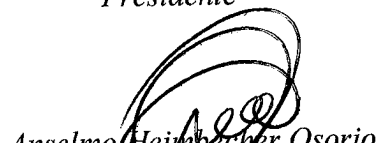
O índice utilizado como base para a recomposição do salário dos agentes políticos, conforme orienta o TCE/PR, foi o INPC, o qual apresentou uma média nacional de 3,43 referente aos últimos doze meses, não excedendo o índice concedido aos servidores municipais.

Ressalta-se que os efeitos da presente lei retroagem à data de 1º de janeiro de 2019, considerada pela praxe a data base destes entes públicos. O presente projeto de lei não foi apresentado no ano de 2018, visto que se aguardava o fechamento do índice do mês de dezembro/2018 para fazer a média de janeiro a dezembro/2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de
fevereiro de 2019.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Zaleski
Vice Presidente


Anselmo Heinbecher Osorio
1º Secretário


Marcos Ribas
2º Secretário



Estatísticas Econômicas Preços e custos

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

Menu do Produto

Séries históricas

Tabela completa de séries históricas

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), dezembro 1995 - dezembro 2018

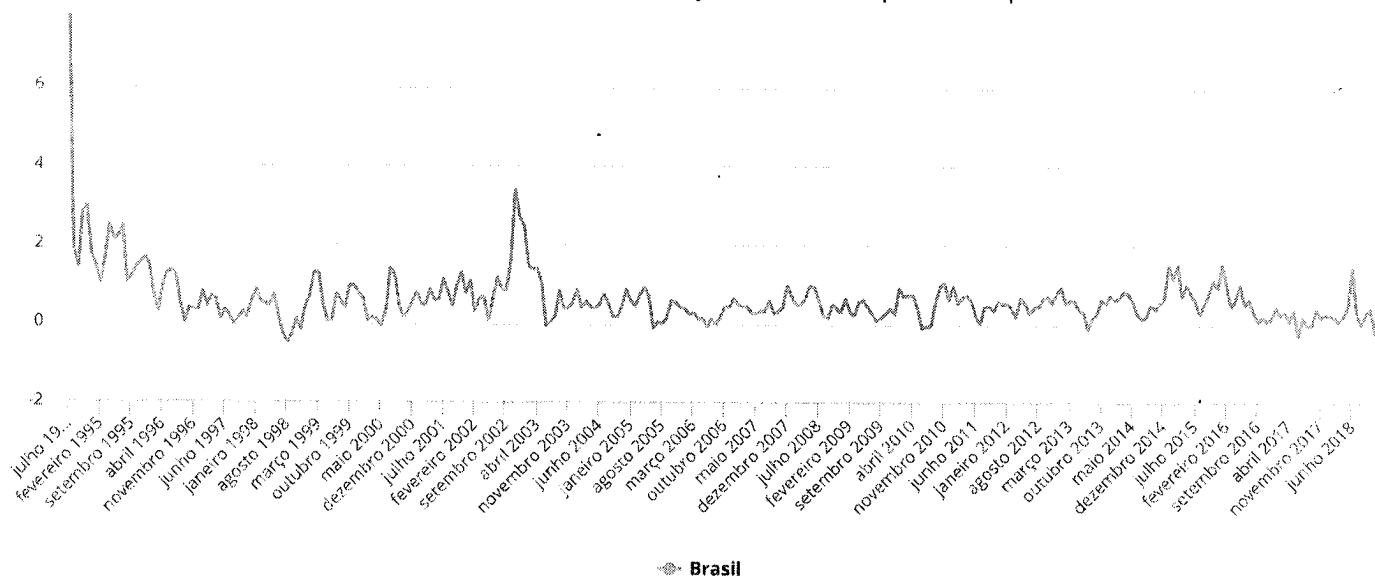
Exportar...

	Brasil
dezembro 1995	21,98
dezembro 1996	9,12
dezembro 1997	4,34
dezembro 1998	2,49
dezembro 1999	8,43
dezembro 2000	5,27
dezembro 2001	9,44
dezembro 2002	14,74
dezembro 2003	10,38
dezembro 2004	6,13
dezembro 2005	5,05
dezembro 2006	2,81
dezembro 2007	5,16
dezembro 2008	6,48
dezembro 2009	4,11
dezembro 2010	6,46
dezembro 2011	6,08
dezembro 2012	6,20
dezembro 2013	5,56
dezembro 2014	6,23
dezembro 2015	11,28
dezembro 2016	6,58
dezembro 2017	2,07
dezembro 2018	3,43

Variação mensal durante o Plano Real (%), julho 1994 - dezembro 2018

Exportar...





Estas informações foram úteis?

MAIS INFORMAÇÕES

[Estatísticas do site](#)

[Processo de Contas Anuais](#)

[Editais e Licitações](#)

[Comissão de Ética do IBGE](#)

[Trabalhe conosco](#)

[Links](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

0800-721-8181

ibge@ibge.gov.br

REDES SOCIAIS



APLICATIVO IBGE





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando os Projetos de Lei que concedem recomposição/reajuste salarial aos servidores e agente políticos da Câmara Municipal de Palmeira, e o seu consequente impacto no índice de despesas com pessoal deste Poder Legislativo, apresenta-se estudo orçamentário e financeiro, considerando a eventual aprovação da recomposição através de referido Projeto de Lei.

DA METODOLOGIA

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu Art. 16 Caput e I, estabelece que

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

A estimativa foi realizada considerando o exercício atual e os próximos dois, conforme determina a Lei Complementar. Foram planilhados os valores atuais dos salários de todos os servidores, efetivos, comissionados e agentes políticos, considerando todos os avanços, adicionais e funções gratificadas que estes possuem, bem como o auxílio alimentação.

A evolução inflacionária salarial ao longo dos anos foi calculada tendo por base, para o ano de 2019, o percentual real da inflação de 2018 pelo INPC, somado de 1,18% de aumento real concedido pelo Poder Executivo em seu projeto. Para os anos seguintes, foi realizada a média inflacionária dos três últimos anos.

A Receita Corrente Líquida do Município de Palmeira, foi obtida através do Projeto de Lei do Plano Plurianual, que conta com os valores de todos os anos abrangidos neste estudo. Da mesma forma foi obtido o valor limite do orçamento do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fins de avaliação de possibilidade de aumento de despesas com pessoal no Poder Legislativo devem ser observados dois índices estabelecidos na legislação, os quais não podem ser extrapolados, sob pena de responsabilização dos gestores:

Constituição Federal de 1988 – Art. 29-A.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Lei Complementar 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

... III - na esfera municipal:

... a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Desta forma o quadro abaixo apresenta a evolução destes índices no período analisado, tendo sido considerado o gasto total de pessoal para cálculo, sendo que para o índice constitucional de 70%, o Tribunal de Contas desconsidera o valor dos encargos, ou seja, o índice constitucional real, já dentro dos patamares neste cálculo, na prática será ainda menor:

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ORÇAMENTO LEGISLATIVO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	ÍNDICE LRF	ÍNDICE CONSTITUIÇÃO
2019	96.602.622,94	4.319.588,14	1.600.961,54	1,66%	37,06%
2020	104.620.085,99	5.003.651,60	1.665.480,29	1,59%	33,29%
2021	113.323.064,73	5.457.942,83	1.732.599,15	1,53%	31,74%

Conforme apresentado acima, o Município de Palmeira prevê um aumento da Receita Corrente Líquida superior à inflação estimada por este setor, em consequência aumenta também o valor previsto de repasse ao Legislativo, desta forma, os índices de despesas com



Câmara Municipal de Palmeira

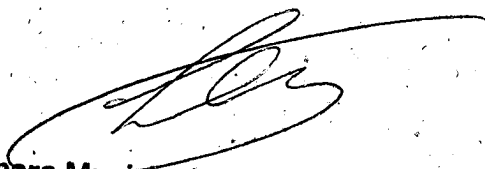
ESTADO DO PARANÁ

peçoal têm projeção de oscilação para menor tanto para o índice da LRF quanto para o índice constitucional em todos os exercícios analisados no estudo.

Diante do exposto, observa-se que o impacto nos índices legais, referente a concessão de recomposição de perda inflacionária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Palmeira **enquadram-se abaixo dos limites** estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício atual e nos próximos dois, e com previsão de manter-se desta forma ao longo de sua execução.

Cordialmente,

Palmeira, 05 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Diretor Financeiro
Matrícula nº 55